

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a lei 1267, foi publicada em 15 de dezembro de 2003, contendo vetos às emendas que prejudicavam sua aplicabilidade;

Considerando que os vetos foram apreciados pela Câmara Municipal em 17/12/2003, mantendo-os aquela Casa de Leis, conforme ofício n.º 193/DAL/2003 da Câmara Municipal; e

Considerando, assim, ser necessária sua *republicação* com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 58.966.620,00** (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e vinte reais), no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 58.966.620,00** (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em **R\$ 58.966.620,00** (cinquenta e oito milhões, novecentos e

sessenta e seis mil e seiscentos e vinte reais), desdobrada nos termos da Lei nº 1247, de 11 de agosto de 2003, no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 58.966.620,00** (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei nº 1247, de 11 de agosto de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004, além de 1% (um por cento) das despesas para Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida no anexo IX desta lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta lei, mediante autorização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – transferências voluntárias para implementações de ações de convênios.

Parágrafo único. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas e sociedades de economia mista, observada a programação, é fixada em R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) conforme definido na forma da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2004.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos, fica condicionada à celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário à contrapartida.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos valores da Receita Fiscal na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em área de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, após deliberação e aprovação desta Câmara Municipal.

Art. 16. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei 1247, de 11 de agosto de 2003.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de dezembro 2003.

LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito